

Declaração de Princípios da RBJA

A injustiça ambiental caracteriza o modelo de desenvolvimento dominante no Brasil. Além das incertezas do desemprego, da desproteção social, da precarização do trabalho, a maioria da população brasileira encontra-se exposta a fortes riscos ambientais, seja nos locais de trabalho, moradia ou circulação. Trabalhadoras, trabalhadores e população em geral estão expostas/os aos riscos decorrentes de substâncias perigosas, falta de saneamento básico, e moradias em encostas instáveis, beiras de cursos d'água sujeitos a enchentes, proximidades de depósitos de lixo tóxico, gasodutos ou linhas de transmissão de eletricidade.

Os grupos sociais de menor renda, em geral, são os que têm menor acesso a ar puro, água potável, saneamento básico e segurança fundiária. As dinâmicas econômicas geram um processo de exclusão territorial e social, que nas cidades leva à periferização de grande massa de trabalhadoras e trabalhadores; no campo, por falta de expectativa em obter melhores condições de vida, leva ao êxodo para grandes centros urbanos.

As populações tradicionais de extrativistas, pequenas e pequenos produtores, que vivem nas regiões da fronteira de expansão das atividades capitalistas, sofrem as pressões do deslocamento compulsório de suas áreas de moradia e trabalho. As remoções resultam na perda de milhares de pessoas do acesso à terra, às matas e aos rios, em nome de grandes projetos hidrelétricos, viários ou de exploração mineral, madeireira e agropecuária. Ou então essas pessoas têm as suas atividades de sobrevivência ameaçadas pela definição pouco democrática e pouco participativa dos limites e das condições de uso de unidades de conservação.

Todas estas situações refletem um mesmo processo: a enorme concentração de poder na apropriação dos recursos ambientais que caracteriza a história do país. Uma concentração de poder que tem se

revelado a principal responsável pelo que os movimentos sociais vêm chamando de injustiça ambiental.

Entendemos por injustiça ambiental o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis

POR JUSTIÇA AMBIENTAL, AO CONTRÁRIO, DESIGNAMOS O CONJUNTO DE PRINCÍPIOS E PRÁTICAS QUE:

A - ASSEGURAM QUE NENHUM GRUPO SOCIAL, SEJA ELE ÉTNICO, RACIAL OU DE CLASSE, SUPORTE UMA PARCELA DESPROPORCIONAL DAS CONSEQUÊNCIAS AMBIENTAIS NEGATIVAS DE OPERAÇÕES ECONÔMICAS, DECISÕES DE POLÍTICAS E PROGRAMAS FEDERAIS, ESTADUAIS, LOCAIS, ASSIM COMO DA AUSÊNCIA OU OMISSÃO DE TAIS POLÍTICAS;

B - ASSEGURAM ACESSO JUSTO E EQUITATIVO, DIRETO E INDIRETO, AOS RECURSOS AMBIENTAIS DO PAÍS;

C - ASSEGURAM AMPLO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O USO DOS RECURSOS AMBIENTAIS E A DESTINAÇÃO DE REJEITOS E LOCALIZAÇÃO DE FONTES DE RISCOS AMBIENTAIS, BEM COMO PROCESSOS DEMOCRÁTICOS E PARTICIPATIVOS NA DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS, PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS QUE LHEM DIZEM RESPEITO;

D - FAVORECEM A CONSTITUIÇÃO DE SUJEITOS COLETIVOS DE DIREITOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E ORGANIZAÇÕES POPULARES COMO PROTAGONISTAS NA CONSTRUÇÃO DE MODELOS ALTERNATIVOS DE DESENVOLVIMENTO, QUE ASSEGUREM A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AOS RECURSOS AMBIENTAIS E A SUSTENTABILIDADE DO SEU USO.

Estamos convencidas e convencidos de que a injustiça ambiental resulta da lógica perversa de um sistema de produção, ocupação do solo, destruição de ecossistemas e alocação espacial de processos poluentes que penaliza as condições de saúde da população trabalhadora, moradora de bairros pobres e excluída pelos grandes projetos de desenvolvimento. Uma lógica que mantém grandes parcelas da população às margens das cidades e da cidadania, sem água potável, coleta adequada de lixo e tratamento de esgoto. Uma lógica que permite que grandes empresas lucrem com a imposição de riscos ambientais e sanitários a grupos majoritários.

Enquanto as populações de maior renda têm meios de se deslocar para áreas mais protegidas da degradação ambiental, as populações pobres são espacialmente segregadas, residindo em terrenos menos valorizados e geotecnicamente inseguros, utilizando-se de terras agrícolas que perderam fertilidade e antigas áreas industriais abandonadas e, muitas vezes, contaminadas por aterros tóxicos clandestinos.

As trabalhadoras e os trabalhadores urbanos e rurais, por sua vez, estão frequentemente submetidas a riscos de tecnologias sujas, muitas delas proibidas nos países mais industrializados, as quais disseminam contaminantes que se acumulam de maneira persistente no meio ambiente. Esses contaminantes, além de provocar doenças nas/os próprias/os trabalhadoras/es, produzem "acidentes" por vezes fatais com crianças que circulam em áreas de periferia, onde ocorrem os descartes clandestinos de resíduos.

A irresponsabilidade ambiental das empresas atinge, em primeiro lugar e com maior intensidade, as mulheres a quem cabe frequentemente a lavagem dos uniformes de trabalho contaminados de seus maridos, o manejo de recipientes de agrotóxico transformados em utensílios de cozinha e especialmente o trabalho doméstico de cuidado da casa, das crianças e das pessoas adoecidas.

Esse ciclo de irresponsabilidade ambiental e social das empresas poluentes e de muitos gestores e órgãos governamentais, ameaça o conjunto total dos setores sociais, haja visto que rios e alimentos

contaminados por agrotóxicos e pela falta de tratamento de esgoto acabam por afetar as populações nas cidades.

A lógica deste modelo é sistematicamente negada por seus responsáveis, que alegam a ausência de causalidade entre as decisões políticas e produtivas e os efeitos danosos que têm sobre suas vítimas. Por essa razão, o enfrentamento da injustiça ambiental requer que se desfaça a obscuridade e o silêncio a respeito da distribuição desigual dos riscos ambientais.

A denúncia, por outro lado, implica em desenvolver articuladamente as lutas ambientais e sociais: não se trata de buscar o deslocamento espacial das práticas danosas para áreas onde a sociedade esteja menos organizada, mas sim de democratizar todas as decisões relativas à localização e às implicações ambientais e sanitárias das práticas produtivas e dos grandes projetos econômicos e de infraestrutura

O tema da justiça ambiental indica a necessidade de trabalhar a questão do ambiente não apenas em termos de preservação, mas também de distribuição e justiça. Ele representa o marco conceitual necessário para aproximar, em uma mesma dinâmica, as lutas populares pelos direitos sociais e humanos e pela qualidade coletiva de vida e a sustentabilidade ambiental. Por esse motivo, criamos a Rede Brasileira de Justiça Ambiental.

Consideramos que Justiça Ambiental é um conceito aglutinador e mobilizador, por integrar as dimensões ambiental, social e ética da sustentabilidade e do desenvolvimento, frequentemente dissociados nos discursos e nas práticas. Tal conceito contribui para reverter a fragmentação e o isolamento de vários movimentos sociais frente aos processos de globalização e reestruturação produtiva que provocam perda de soberania, desemprego, precarização do trabalho e fragilização do movimento sindical e social como um todo.

Justiça ambiental, mais que uma expressão do campo do direito, assume-se como campo de reflexão, mobilização e bandeira de luta de diversos sujeitos e entidades, como sindicatos, associações de moradoras e moradores, grupos de atingidas e atingidos por diversos riscos (como as barragens e várias substâncias químicas), ambientalistas e cientistas.

Como entidades e pessoas participantes da Rede Brasileira de Justiça Ambiental nos comprometemos com a disseminação dessas ideias, com o combate ao racismo ambiental e com a articulação de lutas populares por justiça ambiental e social.